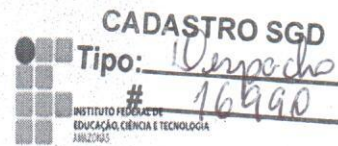




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL



DESPACHO N° 179	/2015/PRODIN/IFAM
Processo n°:	
DATA:	16/07/2015
DOCUMENTO:	CARTA COMERCIAL – MANÓS CONSTRUÇÕES, de 15.07.2015

INTERESSADO(A): MANÓS CONSTRUÇÕES	
OBJETO: CARTA COMERCIAL – MANÓS CONSTRUÇÕES, de 15.07.2015	PROCEDÊNCIA:
ASSUNTO: Resposta à NOTIFICAÇÃO N° 01/2015	

DE	PARA	RECOMENDAÇÃO/DESPACHO	ASSINATURA Data
PRODIN	DIPLAN ENGENHARIA	Senhor (a), Encaminhamos a Vossa Senhoria, a CARTA COMERCIAL – MANÓS CONSTRUÇÕES, de 15.07.2015, anexo, para análise e providências.	Em 16/07/2015 Rodrigo Diniz Costa Secretário Executivo - PRODIN Siape: 2204691
			Em / /
			Em / /
			Em / /

Manaus, 15 de julho de 2015.

Ao
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
- IFAM.
SR. JOÃO LUIZ - DIRETOR DE PLANEJAMENTO
SRa. ANA MARIA - COORD. DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Prezados,

Em resposta a ANÁLISE DA NOTIFICAÇÃO Nº 01/2015 e conforme artigo 87, paragrafo 2o. da Lei no. 8.666/93 apresentamos nossa defesa.

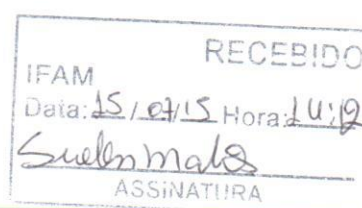
Pedimos desconsiderar o motivo da implantação, realmente identificamos o e-mail enviado no dia 20/03/2015.

Solicitamos atentar que a execução do gabarito depende da conclusão da terraplanagem, os períodos de chuvas intensas de março a maio do corrente ano é fato mensurável e indiscutível, inclusive apontado no diário de obra e atestado pela fiscalização, logo motivador de alteração do cronograma físico da obra.

Quanto à execução do tapume de obra, a fiscalização não deve ter atentado que a maior parte do material estrutural da obra e os equipamentos pesados são acondicionados a céu aberto no canteiro de obra, um vigia não conseguiria garantir a integridade patrimonial da empresa e como é de conhecimento da fiscalização, a liberação da execução do tapume foi baseado nessa perspectiva. Logo, motivo direto na alteração do cronograma físico da obra.


Contestamos também a posição da fiscalização quanto à ligação de energia, não tínhamos como avaliar antes da licitação que a energia fornecida para a obra, de obrigação da contratante, não poderia ser ligada nos sistema do campus. Quanto à data do dia 10/06/2015 para tratar do assunto deve-se ao fato do retorno do campus, afirmando que não haveria realmente a possibilidade de atender a demanda de energia para a obra.

Desta forma, voltamos a afirmar que os atrasos verificados no cronograma, estão devidamente registrados e esclarecidos, e não são decorrentes de nossa responsabilidade.



Portanto aguardamos o deferimento e o devido acatamento de nossa defesa

Atenciosamente,



FRANCISCO WAGNER VIANA REGO
Procurador/Eng. Civil
CREA/CONFEA n° 040634155-9

